



LEI Nº 2.436, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 2.428/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO HORTENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.428, de 8 de março de 2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Instituto Hortense, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.12.361.0007.20065. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental

3.3.50.00.0000. Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

2.500.1001000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior".....R\$ 1.200.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 111. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 112. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 113. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 114. A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil será mantido nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 125 de 12 de dezembro de 1990, e disposições correlatas até o término do mandato vigente finalizado em 31/12/2024.

Art. 115. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo adequá-lo às suas disposições.

Art. 116. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 125 de 12 de dezembro de 1990, Lei Ordinária Municipal nº 2.032, de 26 de setembro de 2019, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.436, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 2.428/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO HORTENSE.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.428, de 8 de março de 2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Instituto Hortense, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.12.361.0007.20065. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental

3.3.50.00.0000. Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
2.500.1001000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior.....
.....R\$ 1.200.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 44/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ENTIDADE ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para o servidor **DANILO QUERINO DE CASTRO**, conforme solicitado no memorando nº 205/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 289, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME.

Art. 1º - Nomear a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º - O monitoramento do PME consistirá na coleta dos indicadores estabelecidos na linha de base, bem como das ações da Secretaria Municipal de Educação que se relacionem ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias previstas.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, entender-se-ão as expressões Indicador: medida, em geral quantitativa, que busca traduzir determinado aspecto da realidade, a fim de subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas e programas;

a) Linha de Base: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em indicadores oficiais.

Art. 3º - Após coleta e análise dos dados, os resultados do monitoramento serão publicados e apresentados aos órgãos e instâncias de controle so-